PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do CRAS, no âmbito do Município.

Art. 2º. Compete ao Serviço Municipal de Assistência Social, a definição da composição numérica da equipe do CRAS, devendo observar obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

I - 1 (um) Assistente Social.

II - 1 (um) Psicólogo.

III - 1 (um) Auxiliar Administrativo.

IV - 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ Único. O número total de equipes do CRAS será definido pelo Serviço Municipal de Assistência Social, limitado aquele necessário à cobertura da população alvo residente no município.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do CRAS, bem como requisitos e atribuições, necessários às contratações são descritas abaixo:

Cargo	Atribuições
Coordenador	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Psicólogo	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.

§ Único. As funções dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais observarão o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 4º. O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Assistente Social	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado.
Psicólogo	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado.
Auxiliar Administrativo	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado.
Auxiliar de Serviços Gerais	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado.

§ Único. A formalização dos contratos administrativos previstos no *caput* deste artigo atenderá às prescrições do art. 39 da Lei nº 765 de 19 de julho de 2006.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, percebendo as seguintes remunerações mensais :

Cargo	Jornada de Trabalho
Psicólogo	20h
Assistente Social	20h
Auxiliar Administrativo	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	44h

Cargo	Nível da Remuneração	Gratificação
Assistente Social	1.006,00	CE - VIII
Psicólogo	1.006,00	CE - VIII
Auxiliar Administrativo	725,00	CE – V
Auxiliar de Serviços Gerais	De acordo com a Tabela Salarial – Anexo II-A	CE - II

Art. 6º. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do CRAS farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de vinte e cinco dias úteis, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e,

II – Pagamento de 13° Salário, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, a razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º. A vinculação dos profissionais componentes das equipes do CRAS com a Administração Municipal dar-se-á mediante celebração de **contrato administrativo** individual temporário, regido pelas normas do direito administrativo (art. 37, § 3°-CF) observado-se e aplicando, naquilo que não conflita com esta Lei, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos enquanto durar o programa.

§ 1º. Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º. Caso haja a extinção do CRAS, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O planejamento, coordenação supervisão e controle do CRAS ficará a cargo de coordenador a ser definido dentre a equipe técnica, com respostas ao Serviço Municipal de Assistência Social.

Art. 10. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, para o exercício de 2011, são aquelas consignadas no orçamento vigente, com repasse fundo a fundo, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual.

II - A pedido do contratado.

III - Interrupção do programa.

IV - Falta grave cometida pelo contratado; e

V - Por interesse da administração pública.

§ Único. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração do mês e as verbas rescisórias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 08 de Abril de 2011.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
08 / 04 / 2011